

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PROJETO DE LEI 51 /2017

Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência pública para concessão do direito real de uso das três lojas situadas no Terminal Rodoviário de Mirai e dá outras providências.

O Prefeito Luiz Fortuce, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Mirai, por seus vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concorrência pública para concessão do direito real de uso das três lojas situadas no Terminal Rodoviário de Mirai.

§ 1º - Igualmente fica autorizado a abrir espaços físicos dentro do Terminal rodoviário, visando a instalação de quiosque para exposição e venda de produtos;

§ 2º - As empresas que atualmente estão instaladas das três lojas poderão permanecer com a concessão temporária de uso pelo período de 18 meses, iniciando no dia 01 de janeiro de 2018 e com término em 30 de junho de 2019;

§ 3º - Fica o Poder Executivo também autorizado a realizar contrato de aluguel dos imóveis descritos no parágrafo segundo às empresas que já se encontram instaladas no Terminal.

§ 4º - Decreto do Prefeito Municipal fixará os valores a serem cobrados dos atuais ocupantes das lojas do Terminal, considerando os valores de mercado praticados na cidade, bem como a forma de cobrança dos aluguéis e os encargos financeiros da inadimplência, além de outras cláusulas e condições específicas de um Contrato de Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 2º - No interregno previsto no parágrafo segundo do artigo 1º, o Poder Executivo lançará concorrência pública ou pregão presencial, com vistas a licitar as três lojas situadas no Terminal Rodoviário de Mirai.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei 935, de 07 de fevereiro de 1992.

Mirai (MG), 30 de novembro de 2017.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 51/2017

Submetemos à apreciação dos nobres representantes do povo de Mirai o Projeto de Lei ___/2017, com a finalidade de regularizar a situação de três lojas que se encontram ocupadas por três empresas, mas que não se tem conhecimento de como, onde ou quando a Prefeitura alugou ou cedeu o referido bem para exploração de terceiros.

Ora, não seria justo retirar os empresários que lá se encontram por tantos anos, como também não é legalmente aceito que a Prefeitura não tenha sequer um documento que possa realizar uma cobrança mensal dos detentores do direito real de uso de um bem público.

Chamados a apresentar documentação, nenhum dos comerciantes levaram qualquer documento que pudessem comprovar a ocupação. No entanto, é público e notório que eles ocupam os imóveis da Prefeitura por muitos anos. No entanto, não existe qualquer controle sobre o pagamento dos aluguéis que, segundo os ocupantes das Lojas é de R\$ 50,00 por mês, valor muito pequeno, considerando a localização e o mercado de locação de imóveis de Mirai.

A Lei 8666, em seu artigo 17, estabelece que *“a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:”*

“I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência...”

No entanto, não temos conhecimento de qualquer concorrência pública que tenha sido realizada pela Prefeitura visando à cobrança de contraprestação pecuniária das referidas lojas do Terminal Rodoviário, conforme prevê a mesma Lei 8666 em seu artigo 23, parágrafo terceiro: *“a concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis”*.

Note-se que a norma determina que é necessário a autorização legislativa para fins de aluguel de imóveis. Por isso, estamos entregando à discussão dos nobres vereadores da Câmara o presente PL que tem a finalidade de regulamentar e regularizar a situação pendente das três lojas do Terminal, considerando, naturalmente, o interesse público.

Contamos com o apoio dos nobres representantes do povo na aprovação do PL. Cordialmente.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal